

Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

NORMA DE FISCALIZAÇÃO N.º 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a fiscalização da quantidade de serviços técnicos desenvolvidos simultaneamente por profissionais vinculados à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, bem como o estabelecimento da Carga Horária Mínima – CHM estimada para cada serviço técnico e dá outras providências.

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA e AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela alínea “e” do art. 46 da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que cabe à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas a fiscalização dos profissionais geólogos, engenheiros geólogos, engenheiros de minas, engenheiros de exploração e produção de petróleo, bem como dos tecnólogos de minas e demais profissionais da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas, conforme preconiza a Resolução n.º 473 do Confea, de 26 de novembro de 2002.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, em especial no seu art. 34: *“São atribuições dos Conselhos Regionais: [...] d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; [...] f) organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente Lei; [...] k) cumprir e fazer cumprir a presente Lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julguem necessários”*.

Considerando as determinações dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977, regulamentadas pela Resolução n.º 1.137 do Confea, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Considerando o disposto no Decreto n.º 9.406, de 12 de junho de 2018, que *“Regulamenta o Decreto-Lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei n.º 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei n.º 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei n.º 13.575, de 26 de dezembro de 2017”*.

Considerando a Resolução n.º 1.121 do Confea, de 13 de dezembro de 2019, que *“Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências”*.

Considerando que o Decreto n.º 9.406, de 12 de junho de 2018, regulamentou o Decreto-Lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967, determinando que se deve *“[...] confiar, obrigatoriamente, a responsabilidade dos trabalhos de lavra a técnico legalmente habilitado ao exercício da profissão”* (Inciso VI, art. 34, Decreto n.º 9.406, de 2018).

Considerando os termos da Resolução n.º 1.008 do Confea, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

Considerando a obrigação dos profissionais de prestarem serviços com qualidade, respeitando o Código de Defesa do Consumidor, bem como o Código de Ética Profissional.

Considerando que a fiscalização do exercício profissional visa garantir a incolumidade pública, principalmente com relação aos crimes comuns, aos crimes contra a saúde pública (Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e com relação aos crimes ambientais (Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

Considerando a necessidade de fiscalizar, coibir e punir o exercício ilegal da profissão, quando devidamente caracterizado.

Considerando que a jurisprudência dos tribunais reconhece nos Creas, em defesa do interesse da sociedade, o poder de quantificar e verificar o bom atendimento dos serviços contratados, sem que isto se caracterize cerceamento do livre exercício das profissões.

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGM) passa a considerar o anexo único desta Norma, que estabelece a carga horária mínima estimada para a realização de atividades técnicas no âmbito da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas, como parâmetro de fiscalização da quantidade de serviços técnicos simultâneos desenvolvidos pelos profissionais.

Art. 2º Ao detectar que um profissional da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas atingiu uma carga horária mensal de atividades ou serviços técnicos igual ou superior a duzentos e sessenta horas por mês, a CEGM abrirá processo administrativo visando apurar se os serviços foram ou estão sendo efetivamente prestados.

§ 1º Define-se “carga horária mensal de serviços técnicos” como o somatório das cargas horárias das atividades registradas nas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), conforme estabelecido no anexo único, acrescido da carga horária em outros vínculos empregatícios (contratos de trabalho ou serviços, mesmo que não registrados em ART de Cargo ou Função).

§ 2º Para efeito de totalização da carga horária serão desconsideradas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART emitidas no exercício do cargo ou função de responsável técnico, até o limite da carga horária declarada no respectivo contrato.

§ 3º Quando a CEGM deparar-se com atividade técnica registrada em ART não prevista no anexo único, estabelecerá uma carga horária mínima estimada mediante parecer fundamentado por ela aprovado.

Art. 3º Os processos administrativos gerados a partir desta Norma terão por objetivo averiguar se está ocorrendo o exercício ilegal da profissão, em qualquer de suas formas, em conformidade com as Leis Federais n.º 5.194, de 1966, e n.º 6.496, de 1977. Além disso, se na análise desse processo forem constatados indícios de atos cometidos pelo profissional que atentem contra os princípios éticos, descumpram os deveres do ofício, pratiquem condutas vedadas ou lesem direitos reconhecidos de outrem, poderá esta Câmara promover a abertura de processo ético para apuração dos fatos.

Art. 4º Será assegurado o mais amplo direito de defesa ao profissional que vier a ter processo administrativo e/ou ético aberto.

Art. 5º Da análise da defesa apresentada pelo profissional, e após eventuais diligências que se façam necessárias, a Câmara poderá arquivar o processo, autuar o profissional por exercício ilegal e/ou abrir processo ético.

Parágrafo único. Das decisões de autuação por exercício ilegal e/ou abertura de processo ético, poderão redundar punições previstas no art. 71 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, ou seja: advertência reservada, censura pública, multa, suspensão temporária do exercício profissional ou cancelamento definitivo do registro.

Art. 6º Quando da análise do pedido de anotação de responsável técnico por empresa que exerça a atividade no âmbito da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas, será considerada como carga horária mínima de atendimento técnico aquela prevista no anexo único desta Norma.

Art. 7º A partir da vigência desta Norma, salvo nos casos de processo administrativo previsto no art. 2º e nos casos de vinculação trabalhista exclusivo, a CEGM não mais exigirá a declaração da distribuição da carga horária de cada atividade do profissional durante a semana, restringindo-se a fiscalizar a carga horária mensal de duzentos e sessenta horas.

Art. 8º As definições acima não criam obrigações e/ou restringem direitos, constituindo critérios objetivos de interpretação para a fiscalização e análise individual dos processo quando do julgamento pela Câmara Especializada.

Art. 9º Esta Norma de Fiscalização entrará em vigor a partir de sua homologação pelo Plenário do Crea-RS.

Art. 10. Fica revogada a Norma de Fiscalização n.º 1 da CEGM, de 18 de agosto de 2022.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2024.

Geol. Cassiana Roberta Lizzoni Michelin
Coordenadora da CEGM

ANEXO ÚNICO

Carga Horária Mínima (CHM) considerada para o desenvolvimento de atividades técnicas no âmbito da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas:

Atividade ou Serviço Técnico	Unidade	CHM
1. Perícias e arbitramentos técnicos-legais	laudo	24
2. Requerimento de registro de licença mineral	requerimento	5
3. Requerimento de renovação de licença		
3.1. Junto à Agência Nacional de Mineração	requerimento	4

3.2. Junto ao órgão ambiental	requerimento	30
4. Requerimento de pesquisa mineral com Plano de Pesquisa	requerimento	15
5. Pesquisa mineral com Relatório de Pesquisa		
5.1. Bens minerais igualmente aproveitados no regime de licenciamento		
5.1.1. Área até 50 ha	horas/mês	6
5.1.1.1. Acrescer a cada área contígua, com execução simultânea da pesquisa	horas/mês	2
5.2. Água Mineral	horas/mês	10
5.3. Demais bens minerais		
5.3.1. Área até 1.000 ha	horas/mês	24
5.3.1.1. Acrescer a cada área contígua, com execução simultânea da pesquisa	horas/mês	10
6. Avaliação de áreas para disposição futura de resíduos industriais, urbanos ou perigosos		
6.1. Áreas até 5 ha	laudo	50
6.1.1. Acrescer a cada hectare adicional	hectare	5
7. Relatório Anual de Lavra – RAL		
7.1. Regime de Concessão	processo	10
7.2. Regime de Licenciamento	processo	10
8. Requerimento para o Regime de Extração (órgãos públicos)	requerimento	10
9. Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira	requerimento	10
10. Elaboração do PAE - Plano de Aproveitamento Econômico	plano	16
11. Desmonte de rocha com usos de explosivos		

11.1. Plano de Fogo e documentação	plano	5
11.2. Acompanhamento de detonações em obras ou pedreiras	detonação	8
11.3. Responsabilidade técnica continuada	horas/mês	20
12. Hidrogeologia		
12.1. Pesquisa e locação de poço tubular profundo	poço	10
12.2. Planejamento e projeto de poço tubular profundo	poço	10
12.3. Acompanhamento da execução de poço tubular profundo	poço	10
12.4. Limpeza e/ou manutenção de poço tubular profundo	poço	8
12.5. Ensaio de bombeamento	poço	30
12.6. Regularização da Construção de Poço e Outorga do Uso de Água Subterrânea	poço	50
12.7. Tamponamento de poço	poço	8
13. Meio Ambiente		
13.1. Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental - RCA/PCA	empreendimento	50
13.2. Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA	empreendimento	150
13.3. Caracterização do meio físico	empreendimento	24
13.4. Responsável Técnico pelo Controle e Monitoramento Ambiental	horas/mês	4
13.5. Relatório para desassoreamento e alteração de curso de água	empreendimento	60

14. Geologia para obras viárias	km	5
15. Topografia	área	4
16. Beneficiamento de minério		
16.1. Coleta e preparação de materiais e amostras	atividade	10
16.2. Ensaio de cominuição	ensaio	20
16.3. Ensaio de beneficiamento	ensaio	50
16.4. Dimensionamento de planta	empreendimento	16
16.5. Laudo de caracterização dos materiais	laudo	16
16.6. Responsabilidade técnica continuada		
16.6.1. Movimentação beneficiada de minério enquadrada nos limites do “porte 1” (vide item 23)	horas/mês	4
16.6.2. Movimentação beneficiada de minério enquadrada nos limites do “porte 2” (vide item 23)	horas/mês	8
16.6.3. Movimentação beneficiada de minério enquadrada nos limites do “porte 3” (vide item 23)	horas/mês	10
16.6.4. Movimentação beneficiada de minério enquadrada nos limites do “porte 4” (vide item 23)	horas/mês	15
16.6.5. Movimentação beneficiada de minério enquadrada nos limites do “porte 5” (vide item 23)	horas/mês	20
16.6.6. Movimentação beneficiada de minério enquadrada nos limites do “porte 6” (vide item 23)	horas/mês	25
17. Laudos técnicos		
17.1. Análise de atividade de lavra	laudo	20

17.2. Análise de atividade de beneficiamento	laudo	20
17.3. Modelagem aplicada	laudo	40
17.4. Laudo geológico	laudo	20
17.5. Laudo geotécnico	laudo	20
17.6. Laudo Petrográfico/Gemológico	amostra	4
18. Mapeamento geológico		
18.1. Escala 1:250.000	horas/km ²	3
18.2. Escala 1:100.000	horas/km ²	5
18.3. Escala 1:50.000	horas/km ²	6
18.4. Escala 1:25.000	horas/km ²	8
18.5. Escala 1:10.000	horas/km ²	10
18.6. Escala 1:5.000	horas/km ²	12
18.7. Escala 1:2.000	horas/km ²	14
19. Prospecção geofísica	horas/mês	8
20. Responsabilidade Técnica por pessoa jurídica prestadora de serviços de consultoria no âmbito da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas	horas/mês	8
21. Carga Horária Mínima de Responsabilidade Técnica global por unidade de Extração Mineral (a céu aberto e sem beneficiamento ⁽¹⁾)		

Produção anual ROM (t)						
Substância Mineral	Porte 1	Porte 2	Porte 3	Porte 4	Porte 5	Porte 6
Areia ou Cascalho	≤ 45.000	≤ 150.000	≤ 300.000	≤ 500.000	≤ 750.000	> 750.000
Argila, Caulim ou Saibro	≤ 45.000	≤ 150.000	≤ 300.000	≤ 500.000	≤ 750.000	> 750.000
Pedra de Talhe ⁽²⁾	≤ 5.000	≤ 15.000	≤ 30.000	≤ 50.000	≤ 75.000	> 75.000
Rochas Ornamentais	≤ 2.500	≤ 7.500	≤ 15.000	≤ 25.000	≤ 35.000	> 35.000
CHM	8 h/mês	16 h/mês	32 h/mês	64 h/mês	90 h/mês	120 h/mês

22. Carga Horária Mínima de Responsabilidade Técnica global por unidade de Lavra Mineral ⁽³⁾

Produção anual ROM (t)						
Substância Mineral	Porte 1	Porte 2	Porte 3	Porte 4	Porte 5	Porte 6
Brita, Calcário ou Feldspato	≤ 30.000	≤ 60.000	≤ 120.000	≤ 240.000	≤ 400.000	> 400.000
Rochas Ornamentais	≤ 2.500	≤ 7.500	≤ 15.000	≤ 25.000	≤ 35.000	> 35.000
Carvão mineral (céu aberto) ⁽⁴⁾	≤ 150.000	≤ 250.000	≤ 500.000	≤ 750.000	≤ 2.000.000	> 2.000.000

Carvão mineral (subterrânea) ⁽⁴⁾	≤ 80.000	≤ 150.000	≤ 250.000	≤ 500.000	≤ 1.000.000	> 1.000.000
CHM	8 h/mês	16 h/mês	32 h/mês	64 h/mês	90 h/mês	120 h/mês
Porte do Empreendimento de Mineração	CHM (horas/mês)		Compartilhamento Possível ⁽³⁾			
1	8		4 h para lavra + 4 h para meio ambiente			
2	16		10 h para lavra + 6 h para meio ambiente (meio físico)			
3	32		24 h para lavra + 8 h para meio ambiente (meio físico)			
4	64		40 h para lavra + 24 h para meio ambiente (meio físico)			
5	90		60 h para lavra + 30 h para meio ambiente (meio físico)			
6	120		90 h para lavra + 30 h para meio ambiente (meio físico)			
23. Carga Horária Mínima de Responsabilidade Técnica por unidade de lavra de água mineral ou termal						
23.1. Durante a fase de instalação de envase						
23.1.1. Com 1 poço de captação				horas/mês	10	
23.1.1.1. Para poço adicional de captação, cuja produção seja destinada ao envasamento (por poço adicional)				horas/mês	5	
23.2. Durante a fase de operação (envase, uso recreativo ou outros fins)						
Produção anual ROM (litros) - Água Mineral ou Termal						

Porte 1	≤ 5.000.000	CHM (10 h/mês)
Porte 2	≤ 10.000.000	CHM (15 h/mês)
Porte 3	≤ 20.000.000	CHM (20 h/mês)
Porte 4	> 20.000.000	CHM (30 h/mês)
24. Carga Horária Mínima de Responsabilidade Técnica por lavra garimpeira		
24.1. Carga horária mínima da responsabilidade técnica por lavra desenvolvida por Associação ou Cooperativa		2,5 horas/mês por frente de lavra
24.2. Carga horária mínima da responsabilidade técnica pela lavra desenvolvida por empresa mineradora ⁽⁵⁾ :		
24.2.1. Lavra à céu aberto:		
Porte 1 (≤ 30.000 t/ano): CHM de 8 horas/mês Porte 2 (≤ 60.000 t/ano): CHM de 16 horas/mês Porte 3 (≤ 120.000 t/ano): CHM de 32 horas/mês Porte 4 (≤ 240.000 t/ano): CHM de 64 horas/mês Porte 5 (≤ 400.000 t/ano): CHM de 90 horas/mês Porte 6 (> 400.000 t/ano): CHM de 120 horas/mês		
24.2.2. Lavra subterrânea e com uso de explosivos:		
Porte 1 (≤ 3.000 t/ano): CHM de 8 horas/mês Porte 2 (≤ 6.000 t/ano): CHM de 16 horas/mês Porte 3 (≤ 12.000 t/ano): CHM de 32 horas/mês Porte 4 (≤ 24.000 t/ano): CHM de 64 horas/mês Porte 5 (≤ 40.000 t/ano): CHM de 90 horas/mês Porte 6 (> 40.000 t/ano): CHM de 120 horas/mês		
25. Carga Horária Mínima de Responsabilidade Técnica por empresa de perfuração de poços tubulares para captação de água subterrânea		
25.1. Média mensal de até 5 poços ⁽⁶⁾	horas/mês	40
25.1.1. Acréscimo de carga horária mensal por poço adicional	horas/mês	20

Exemplo

Média mensal de poços ⁽⁶⁾	≤ 5 poços	6 poços	10 poços	15 poços
CHM	40 h/mês	60 h/mês	140 h/mês	240 h/mês

Observações:

(1) Exceto peneiramento e aparelhamento de rochas (processo de desbaste das rochas para que o seu acabamento final seja o mais adequado ao uso final ou beneficiamento)

(2) Laje, paralelepípedo, moirão, guia, meio-fio, pedra de alicerce, rachão, etc

(3) A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, ao analisar as peculiaridades da lavra mineral, poderá fixar a dispensa das horas técnicas relativas ao “beneficiamento mineral” (exclusivamente para os casos onde haja o beneficiamento mineral, porém, desenvolvido por outra pessoa jurídica registrada no Crea-RS, com profissional legalmente habilitado que já esteja assumindo essas horas técnicas, conforme comprovação) ou ao “uso de explosivos” (exclusivamente para os casos onde haja o uso de explosivos, porém, desenvolvido por outra pessoa jurídica registrada no Crea-RS, com profissional legalmente habilitado que já esteja assumindo essas horas técnicas, conforme comprovação), obedecendo a proporção de: 60% para a extração, 30% para o beneficiamento e 10% para o uso de explosivos. **Enfatiza-se que para o “meio ambiente (meio físico)” deverá ser apresentado profissional da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas, não excluindo a importância da participação adicional de profissional legalmente habilitado para se responsabilizar tecnicamente pelo “meio ambiente (meio biótico)”, cuja carga horária deverá ser analisada pela Câmara Especializada competente**

(4) Lavra com uso de explosivos e beneficiamento gravimétrico do material. O cálculo é feito pelo volume total de material movimentado (minério + estéril)

(5) No caso da garimpagem o cálculo é feito pelo volume total de material movimentado (estéril + minério)

(6) Média aritmética dos últimos doze meses



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA ROBERTA LIZZONI MICHELIN, Conselheiro (a) Titular**, em 25/01/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1986163** e o código CRC **297924CB**.

Referência: Processo nº 2023.000012947-3

SEI nº 1986163